



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Território Encontro das Águas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2026

Dispõe sobre a revisão e reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal referente a 2026.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, no percentual total de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, correspondente à data-base anual, conforme parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar nº 001/2022, a ser aplicada da seguinte forma:

I – Recomposição inflacionária no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), a título de Revisão Geral Anual, referente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) no período de janeiro a dezembro de 2025;

II – Reajuste no percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), a título de Aumento Real.

§1º A majoração remuneratória de que trata o *caput* abrange os cargos de provimento efetivo, comissionado e empregos públicos, sendo extensiva aos aposentados e pensionistas de responsabilidade do Município.

§2º Fica autorizada a complementação de valores necessária para garantir que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao salário-mínimo nacional vigente, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 001/2022.

§3º Aplicado o percentual de revisão e reajuste de que trata o *caput* aos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, e não sendo alcançado o piso salarial nacional da categoria, previsto no art. 198, §9º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder complementação remuneratória até o limite necessário para atingir o referido piso, atualmente fixado em dois salários-mínimos

Art. 2º O disposto nesta Lei, não se aplica aos conselheiros municipais, cuja remuneração é regulada pelo art. 40 da Lei Municipal nº 1.105, de 19 de junho de 2015.

Gilson



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 ... ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Território Encontro das Águas

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a atualização das tabelas de vencimento e salário dos quadros de pessoal no percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

Itaúna do Sul, 27 de janeiro de 2026.

Gilson José de Gois
Gilson José de Gois
Prefeito



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentamos cordialmente o Senhor Presidente e os demais integrantes deste valoroso Poder Legislativo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, submetendo-o à apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, propondo o reajuste total de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), correspondente à data-base de 1º de janeiro de 2026, sendo assim composto:

- 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), a título de reposição inflacionária, conforme variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) no exercício de 2025; e
- 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), a título de Aumento Real.

Destaca-se que a revisão será aplicada indistintamente a todos os cargos abrangidos pelo Poder Executivo, alcançando os servidores efetivos, cargos comissionados e empregos públicos, sendo extensiva ainda aos aposentados e pensionistas de responsabilidade do Município.

Ressalte-se que o percentual proposto observa as condições orçamentárias e financeiras da Municipalidade e foi estabelecido de modo a não comprometer a sustentabilidade fiscal nem a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população itaunense.

Diante da relevância da matéria e considerando seu caráter anual, solicitamos ao Nobre Presidente que, nos termos da Lei Orgânica, a tramitação do Projeto se dê em regime de urgência, de preferência em sessão extraordinária, a fim de possibilitar sua oportuna implementação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos ao Senhor Presidente e aos demais Edis os protestos de elevada consideração e respeito.

Itaúna do Sul, 27 de janeiro de 2026.



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Gilson José Gois
Gilson José de Gois
Prefeito